



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 21/2025

Processo Número: **19496/2025** | Data do Protocolo: 10/06/2025 18:11:47



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003400330031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Dispõe sobre a revalorização das Escalas de Classes e Vencimentos do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Mesa Diretora -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330037003700380030003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em 10/06/2025 18:11

Checksum: **FD1582917A555ECF55CC4167E7A80B591CBCC540381857E47D841F653075A0E2**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a revalorização das Escalas de Classes e Vencimentos do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam reajustadas em 7% (sete por cento) as Escalas de Classes e Vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo fixadas pela Resolução Alesp nº 776, de 14 de outubro de 1996, bem como as fixadas pela Resolução Alesp nº 878, de 2 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o presente artigo incide no mesmo percentual:

1. sobre os valores das gratificações legislativa e de representação fixados nos anexos I e II da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005;
2. sobre os valores estabelecidos pelo artigo 1º, § 5º, da Lei nº 12.803, de 24 de janeiro de 2008;
3. sobre a vantagem pessoal instituída pelo artigo 8º das Disposições Transitórias da Resolução Alesp nº 776, de 14 de outubro de 1996;
4. sobre a vantagem pessoal referida no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 306, de 11 de janeiro de 1983, cuja incorporação foi ressalvada pelo artigo único da Disposição Transitória da Lei Complementar nº 1.014, de 26 de julho de 2007;
5. sobre a vantagem pessoal instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 2º - O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.402, de 19 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - O benefício de que trata este artigo não se incorpora ao vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos, não sendo, portanto, base de contribuição previdenciária."

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 1.402, de 19 de junho de 2024, fica acrescido do parágrafo 5º conforme a seguir:

"§5º - O servidor poderá perceber cumulativamente valor corresponde a, no máximo, 3 (três) níveis de escolaridade dentre os previstos nas alíneas "a" a "d" do § 2º deste artigo, ficando vedada a percepção relativa a mais de um certificado ou título de um mesmo nível."

Artigo 4º – Fica criada a Gratificação de Responsável Técnico, no valor mensal correspondente a R\$ 7.704,00 (sete mil setecentos e quatro reais), a ser atribuída a no máximo 4 (quatro) servidores lotados na Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor, designados como Responsáveis Técnicos, ocupantes de cargo efetivo do QSAL, com atribuições definidas em regulamento próprio.

§ 1º - A Gratificação ora criada não se incorpora ao vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos, não sendo, portanto, base de contribuição previdenciária.

§ 2º - A Gratificação de Responsável Técnico será revalorizada na mesma data e no mesmo percentual das revisões anuais incidentes sobre as Escalas de Classes e Vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, fixadas pela Resolução Alesp nº 776, de 14 de outubro de 1996, e pela Resolução Alesp nº 878, de 2 de fevereiro de 2012.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2025 apenas para o artigo 1º.

JUSTIFICATIVA

Diante do disposto no inciso III do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo e em face das disponibilidades do orçamento da Assembleia Legislativa, a presente proposição tem por escopo reajustar os vencimentos dos servidores do quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Também tem por objetivo promover ajustes pontuais na Lei Complementar nº 1.402, de 19 de junho de 2024, visando garantir maior clareza e segurança jurídica na concessão dos benefícios nela previstos, além de reconhecer e valorizar o desempenho dos servidores no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Já a criação da Gratificação de Responsável Técnico aos servidores lotados na Divisão de Atendimento de Saúde ao Servidor designados para essa função visa à adequação da retribuição pela atividade exercida, em razão da sua complexidade e relevância, bem como da ampla responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores das profissões regulamentadas dos servidores que estão lotados naquela Divisão.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Eis, em síntese, as razões que embasam a formulação deste projeto, para cuja aprovação rogamos o indispensável apoio dos nobres Pares.

Assembleia Legislativa, em

ANDRÉ DO PRADO

Presidente

MAURICI

1º Secretário

BARROS MUNHOZ

2º Secretário

